



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa São Bento;

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Sociedade Recreativa São Bento, constituída sob o CNPJ nº 71.874.580/0001-94.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de março de 2026

RAUL MARCELO
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código de verificação 3303200320054003200890031A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, Lei 11.406/2006 e art. 1º, Lei 11.406/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Recreativa São Bento é uma entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento, com atuação constante nas áreas de assistência social e fomento de atividades sociais diversas na cidade de Sorocaba.

A Sociedade em questão obtém o caráter de utilidade pública há muitos anos, como no caso da Lei nº 3.616/1991, o que comprova a sua relevância no histórico de direitos sociais da cidade, além de seu pleno funcionamento.

Acerca da lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015 e seus requisitos dispostos no art. 1º, todos estão devidamente preenchidos, conforme se demonstra a seguir:

O estatuto em anexo comprova o pleno funcionamento da personalidade jurídica há mais de 12 meses, sendo de conhecimento público e notório o funcionamento há muitos anos desta entidade.

Acerca do funcionamento atual, a entidade exerce cotidianamente suas atividades, dentro das regras estipuladas no estatuto, tendo servido, inclusive, como ponto de vacinação em cenários de relevante interesse da saúde municipal.

O estatuto em anexo, conforme previsão de art. 37, § único, prevê que toda a Diretoria e demais membros exercem o mandato gratuitamente, sem pagamentos de qualquer espécie.

Por fim, sobre o inciso IV e a comprovação de “reciprocidade social”, a entidade não possui fins econômicos e, inclusive, prevê no artigo 58 de seu estatuto o entrosamento com outros clubes, de modo que reiteradamente abre seu espaço para atividades sociais e de fomento ao esporte e demais áreas relevantes.

Diante de tamanha relevância pública e de um histórico importantíssimo, demonstra ser justa, coerente e juridicamente acertada a concessão do Título de Utilidade Pública à Sociedade Recreativa São Bento.

S/S., 10 de março de 2026

RAUL MARCELO
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 3300320032005400320089093A035000. Originalmente assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.468/2007 e 11.468/2007.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **12/03/2026 12:42**

Checksum: **C0A628AFBE361EA9700728CD9FB2C2E6594D1A49C1C775645A1CC527B080524C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.